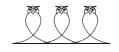


GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Homologado em 31/1/2019, DODF nº 33, de 15/2/2019, p. 3. Portaria nº 28, de 31/1/2019, DODF nº 26, de 6/2/2019, p. 13.

PARECER Nº 009/2019-CEDF

Processo SEI/GDF nº: 080.00166334/2018-94

Interessado: Centro Educacional Leonardo da Vinci – Unidades Asa Sul, Asa Norte e Taguatinga

Aprova, em rede, a Proposta Pedagógica do Centro Educacional Leonardo da Vinci, do Centro Educacional Leonardo da Vinci - Unidade Norte e do Centro Educacional Leonardo da Vinci - Unidade Taguatinga.

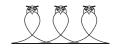
I – HISTÓRICO – O presente processo, autuado em 11 de outubro de 2018, de interesse da Sociedade Educacional Leonardo da Vinci Ltda., com sede na Avenida W4, SEUPS 703/903, Conjunto B, Bloco 1, Brasília - Distrito Federal, mantenedora do Centro Educacional Leonardo da Vinci, do Centro Educacional Leonardo da Vinci - Unidade Norte e do Centro Educacional Leonardo da Vinci - Unidade Taguatinga, situados, respectivamente, na Avenida W4, SEUPS 703/903, Conjunto B, Bloco 1, Brasília - Distrito Federal, no SGAN, Quadra 914, Conjunto 1, Brasília - Distrito Federal e na QS 3, Rua 420, Lote 2, Águas Claras - Distrito Federal, trata de aprovação, em rede, dos documentos organizacionais, Proposta Pedagógica e Regimento Escolar.

- 1. O Centro Educacional Leonardo da Vinci, situado na Avenida W4, SEUPS 703/903, Conjunto B, Bloco 1, Brasília Distrito Federal, por meio da Ordem de Serviço DIE/SE nº 25/76 foi, inicialmente, autorizado a funcionar pela Portaria nº 43/SEC-DF, de 15 de setembro de 1977, com fulcro no Parecer nº 73/1977-CEDF, sendo autorizado a funcionar por 4 anos com o 2º Grau com oferta das habilitações: Técnico de Patologia Clínica, com previsão da habilitação parcial de auxiliar de Patologia Clínica, Técnico de Processamento de Dados Codificador de Programa, com previsão da habilitação parcial de Auxiliar de Processamento de Dados e Habilitação Básica em Eletricidade. Seu último recredenciamento deuse em 2015, de acordo com a Portaria nº 20/2015 SEDF, com base no Parecer nº 23/2015 CEDF, até 31 de julho de 2023, com autorização para ofertar o ensino fundamental, do 1º ao 9º ano, e o ensino médio.
- O Centro Educacional Leonardo da Vinci Unidade Norte, situado à SGAN 914, Conjunto I, Brasília - Distrito Federal, iniciou suas atividades em fevereiro de 1995 tendo recebido, inicialmente, autorização de funcionamento pela Portaria nº



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL





88/SEDF, de 24 de outubro de 1995, de acordo com o Parecer no 193/95-CEDF. Seu último recredenciamento deu-se pela Portaria nº 1/SEEDF, de 2 de janeiro de 2017, com base no Parecer nº 208/2016-CEDF, até 31 de dezembro de 2024. Possui autorização para a oferta do ensino fundamental, do 1º ao 9º ano, e do ensino médio.

3. O Centro Educacional Leonardo da Vinci - Unidade Taguatinga, situado na QS 3, Rua 420, Lote 2, Águas Claras - Distrito Federal foi, inicialmente, credenciado pela Portaria nº 289/SEDF, de 3 de outubro de 2003, tendo em vista o disposto no Parecer no 167/2003-CEDF. Seu último recredenciamento ocorreu por meio da Portaria nº 251/SEEDF, de 27 de setembro de 2013, com fulcro no Parecer nº 158/2013-CEDF, até 31 de dezembro de 2022. Possui autorização para a oferta do ensino fundamental, do 1º ao 9º ano, e do ensino médio.

A última Proposta Pedagógica foi aprovada para as três unidades pela Portaria nº 37/SEEDF, de 15 de fevereiro de 2018, conforme Parecer n° 004/2018-CEDF.

II – ANÁLISE – O processo foi instruído e analisado pela equipe técnica do Conselho de Educação do Distrito Federal - CEDF, sob a égide e de acordo com o que determina a Resolução nº 1/2012-CEDF.

Ressalta-se que, conforme o Oficio s/n (13784788), as alterações da nova Proposta Pedagógica constam na página 26, citando o Programa Bilíngue, nas Matrizes Curriculares do ensino fundamental, do 1º ao 5º ano, das três Unidades, o aumento de carga horária de 25 h/a semanais para 28 h/a semanais, e, para o novo Regimento Escolar, a ser aprovado pelo órgão competente da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a alteração consta na página 39, referente aos documentos necessários para matrícula no ensino fundamental.

Da Proposta Pedagógica

A Proposta Pedagógica está de acordo com a legislação vigente e contempla os itens previstos no artigo 174 da Resolução nº 1/2012-CEDF, com destaque para:

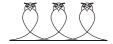
Missão: "O Centro Educacional Leonardo da Vinci – Unidades Sul, Norte e Taguatinga, conexo com o mundo competitivo e fundamentado em preceitos humanístico-filosóficos, tem por finalidade educar pessoas éticas e competentes, capazes de inspirar gerações na construção de um mundo melhor."

Da organização pedagógica, ressalta-se que a instituição oferta o ensino fundamental, do 1º ao 9º ano, e o ensino médio, em regime anual, observada a idade legal para ingresso, nos turnos matutino e vespertino.

Ressalta-se que a instituição educacional desenvolve trabalhos pedagógicos numa perspectiva inclusiva, considerando as necessidades educacionais individuais da criança, observada a legislação vigente.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Da organização curricular:

1 - Ensino Fundamental: A organização curricular do ensino fundamental contempla a base nacional comum e a parte diversificada, de acordo com a legislação vigente. Na parte diversificada, a instituição oferta a Língua Estrangeira Moderna – Inglês e Filosofia, do 1º ao 9° ano. Do 6° ao 9° ano é ofertado os componente curricular Língua Estrangeira Moderna – Espanhol. A matriz curricular retrata a organização curricular apresentada pela instituição educacional.

Como parte do currículo do Ensino Fundamental, a instituição educacional oferece um Programa Bilíngue com o objetivo de maior ganho pedagógico do aprendizado da Língua Inglesa, de forma integrada com as demais atividades curriculares. O Programa será implementado gradativamente a partir de 2019, da seguinte forma: do 1º ao 5º ano em 2019, 6º ano em 2020, 7º ano em 2021 e assim sucessivamente, até atingir o 9º ano. A implantação do Programa resultará em aumento da carga horária para 28 horas/aula semanais - do 1º ao 5º ano, para 30 horas/aula semanais - do 6º ao 8º ano e para 34 horas/aula para 9º ano.

O Programa Bilíngue será aplicado no Ensino Fundamental, com cinco aulas semanais de inglês. Dessa forma, o aluno estará desenvolvendo competência comunicativa em inglês em uma sociedade global e habilidades necessárias para o alcance de uma comunicação eficaz e apropriada como cidadão, condições fundamentais para uma compreensão mútua das complexas relações interculturais estabelecidas nos dias de hoje.

2 – Ensino Médio: A organização curricular do ensino médio contempla a base nacional comum e a parte diversificada, de acordo com a legislação vigente. Na parte diversificada, a instituição oferta Língua Estrangeira Moderna - Inglês e Espanhol, ambos obrigatórios.

No desenvolvimento dos componentes curriculares, os temas transversais socialmente relevantes são trabalhados, respeitados os interesses dos estudantes, da família e comunidade, observada a inclusão dos conteúdos e temas obrigatórios, conforme artigos 15 e 19 da Resolução nº 1/2012-CEDF. Vale registrar o desenvolvimento de projetos interdisciplinares ao longo do ano, como: Onuvinci, Olivinci, Cinevinci e Sarau Vinci.

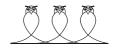
Registra-se acerca da avaliação do ensino e da aprendizagem:

No Ciclo Sequencial de Alfabetização – CSA, o aluno é avaliado por meio de relatórios descritivos, portfólios e boletins de desempenho, que são apresentados aos pais, bimestralmente

A avaliação do processo ensino-aprendizagem é contínuo e sistemático, sendo desenvolvida de modo integrado, como atividade permanente e global. A instituição educacional adota escala de notas de 0 (zero) a 100 (cem) do 3º ano do ensino fundamental até a 3º série do ensino médio, sendo considerado aprovado o estudante que alcançar média



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



final igual ou superior a 70 (setenta) em cada componente curricular e ter frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas. Caso o estudante não atinja essa média, será oferecida recuperação final, observada a média mínima de 50 (cinquenta) em cada componente curricular, e frequência mínima exigida.

O Regimento Escolar tem a análise e a aprovação de competência do órgão próprio da Secretaria de Educação do Distrito Federal, de acordo com a Resolução nº 1/2012-CEDF, norma de instrução do processo, e deve manter coerência com a Proposta Pedagógica ora aprovada por este Conselho de Educação.

Contudo, vale ressaltar que a Resolução nº 1/2018-CEDF que estabelece normas para a Educação Básica no sistema de ensino do Distrito Federal, publicada no DODF Nº 241, de 20 de dezembro de 2018, p. 83, e republicada no DODF Nº 245, de 27 de dezembro de 2018, p. 79, revogou a Resolução nº 1/2012-CEDF, vigente à época da instrução do processo, e prepondera sobre os documentos organizacionais aprovados, os quais devem ser atualizados na forma desta normativa até 30 de dezembro de 2020, conforme estabelece seu artigo 233.

III – CONCLUSÃO - Diante do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por aprovar, em rede, a Proposta Pedagógica do Centro Educacional Leonardo da Vinci, do Centro Educacional Leonardo da Vinci - Unidade Norte e do Centro Educacional Leonardo da Vinci - Unidade Taguatinga, situados, respectivamente, na Avenida W4, SEUPS 703/903, Conjunto B, Bloco 1, Brasília - Distrito Federal, no SGAN, Quadra 914, Conjunto 1, Brasília - Distrito Federal e na QS 3, Rua 420, Lote 2, Águas Claras - Distrito Federal, mantidos pela Sociedade Educacional Leonardo da Vinci Ltda., com sede na Avenida W4, SEUPS 703/903, Conjunto B, Bloco 1, Brasília - Distrito Federal, incluindo as matrizes curriculares que constituem os anexos I e II do presente parecer.

É o parecer.

Sala "Helena Reis", Brasília, 29 de janeiro de 2019.

ÁLVARO MOREIRA DOMINGUES JÚNIOR Conselheiro-Relator

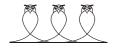
Aprovado na CEB e em Plenário em 29/01/2019

MÁRIO SÉRGIO MAFRA Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL





Anexo I do Parecer nº 009/2019-CEDF Matriz Curricular

Instituição Educacional: Centro Educacional Leonardo da Vinci – Unidades Norte e Taguatinga

Etapa: Ensino Fundamental – 1° ao 9° ano

Turno: Matutino e Vespertino

Módulo: 40 semanas **Regime:** Anual

8	1										
PARTES DO	ÁREAS DO	COMPONENTES	CSA		ANOS						
CURRÍCULO	CONHECIMENTO	CURRICULARES	1°	2°	3°	4°	5°	6°	7°	8°	9°
BASE NACIONAL COMUM	Linguagens	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		Arte	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		Educação Física	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Matemática	Matemática	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Ciências da Natureza	Ciências	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Ciências Humanas	História	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		Geografia	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Língua Estrangeira Moderna Inglês			X	X	X	X	X	X	X	X	X
Modern		Língua Estrangeira Moderna Espanhol	_	-	-	-	1	X	X	X	X
		Filosofia	X	X	X	X	X	X	X	X	X
TOTAL SEMANAL DE MÓDULOS/AULA			28	28	28	28	28	25	25	25	30
TOTAL ANUAL DE HORAS			2.739		913	913	833	833	833	1000	

Observações:

1. CSA – Ciclo Sequencial de Alfabetização, correspondente aos três anos iniciais do ensino fundamental.

2. Horários de funcionamento:

1º ao 5º ano: Matutino – das 7h30 às 12h40, 2ª, 4ª e 6ª feira das 7h30 às 12h, 3ª e 5ª feira

1º ao 5º ano: Vespertino – das 13h45 às 18h55, 2ª, 4ª e 6ª feira das 13h45 às 18h15, 3ª e 5ª feira 6º ao 8º ano: Matutino – das 7h30 às 12h, de 2ª a 6ª feira.

Vespertino – das 13h45 às 18h15, de 2 a 6 feira.

9º ano: Matutino – das 7h às 12h30, de 2ª a 6ª feira

3. Módulo-aula:

 -2^a , 4^a e 6^a feira, 4 com duração de 50 minutos e 2 com duração de 45 minuto e 3^a e 5^a feira, 5 com duração de 50 minutos -1^o ao 5^o ano - duração de 50 minutos -6^o ao 9^o ano

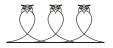
4. Duração do intervalo:

- Do 1º ao 8º ano: 20 minutos, excluídos da carga horária diária.
- No 9º ano: dois intervalos de 15 minutos, excluídos da carga horária diária.
- 5. Turno vespertino apenas nas Unidades Norte e Taguatinga 1º ao 8º ano



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL





Anexo II do Parecer nº 009/2019-CEDF Matriz Curricular

Instituição Educacional: Centro Educacional Leonardo da Vinci – Unidades Sul, Norte e Taguatinga

Etapa: Ensino Médio **Turno:** Diurno

Módulo: 40 semanas Regime: Seriado anual

PARTES DO	ÁREAS DO	COMPONENTES	SÉRIES				
CURRÍCULO	CONHECIMENTO	CURRICULARES	1 ^a	2ª	3ª		
BASE NACIONAL COMUM	Linguagens	Língua Portuguesa	X	X	X		
		Arte	X	X	X		
		Educação Física	X	X	X		
	Matemática	Matemática	X	X	X		
	Ciências da Natureza	Biologia	X	X	X		
		Física	X	X	X		
001120112		Química	X	X	X		
	Ciências Humanas	História	X	X	X		
		Geografia	X	X	X		
		Filosofia	X	X	X		
		Sociologia	X	X	X		
	X	X	X				
PARTE DIVERSIFICA	ADA	Língua Estrangeira Moderna – Espanhol	X	X	X		
TOTAL SEMANAL DE MÓDULO/AULA			34	36	36		
TOTAL ANUAL DE HORAS				1200	1200		

Observações:

1. Horários de funcionamento:

 $1^a \, \text{S\'erie: Matutino} - \text{das 7h \`as 12h30 (quatro vezes por semana)} \; ; \; e \; \text{das 7h \`as 13h20 (uma vez por semana)} \; ; \; e \; \text{das 7h \`as 13h20 (uma vez por semana)} \; ; \; e \; \text{das 7h \'as 13h20 (um$

Vespertino – das 14h20 às 17h10 (uma vez por semana)

2ª Série: Matutino – das 7h às 12h30 (duas vezes por semana); e das 7h às 13h20 (três vezes por semana)

Vespertino – das 14h20 às 17h10 (uma vez por semana)

3ª Série: Matutino – das 7h às 13h20 (todos os dias da semana) Vespertino – das14h20 às 15h10 (uma vez por semana).

2. Módulo-aula: 50 minutos

3. Duração dos intervalos:

- Matutino: 30 minutos, divididos em dois intervalos de 15 minutos, excluídos da carga horária diária.

- Vespertino: 20 minutos, excluídos da carga horária diária.